

GÊNERO E PRISÃO: OS IMPACTOS DO SISTEMA PRISIONAL SOBRE A DESIGUALDADE SOCIAL E INVISIBILIDADE DA MULHER ENCARCERADA NO ESTADO DE ALAGOAS.

Bruna Araújo de Melo Ferreira⁵⁵
Ialy Virgínia de Melo Baía⁵⁶

Artigo recebido em: 28/05/2018
Artigo aceito em: 15/08/2018

RESUMO:

Este trabalho estuda o sistema prisional de uma maneira histórica, compreendendo a mulher como vítima da violência e da desigualdade de gênero dentro desse espaço, visto que a prisão muitas vezes culminando no processo de invisibilidade do indivíduo, acaba potencializando essa invisibilidade na mulher, uma vez que esta já vivencia essa realidade socialmente. O estudo faz uma análise de conteúdo baseada na teoria de Laurence Bardin, na qual observa a influência da construção social e subjetiva da mulher para com violação da dignidade da mesma no ambiente prisional. A finalidade da pesquisa se baseia na investigação da visão dessas mulheres sobre a instituição, buscando promover assim o cuidado acerca do direito destas nesse espaço. Com isso, pretende-se auxiliar futuras pesquisas.

PALAVRAS-CHAVE:

Prisão; Mulher; Invisibilidade.

RESUMEN

Este trabajo estudia el sistema carcelario históricamente, comprendiendo la mujer como víctima de la violencia y desigualdad de género en ese espacio, visto que la cárcel muchas veces culminando en el proceso de invisibilidad del individuo, termina potenciando esa invisibilidad en la mujer, una vez que esta ya vivencia esa realidad social. El estudio hace un análisis de contenido basada en la teoría de Laurence Bardin, que observa la influencia

⁵⁵ Graduada em Psicologia pelo Centro Universitário Tiradentes Maceió – AL; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4535997449345085>.

⁵⁶ Graduada em Psicologia pelo Centro Universitário Tiradentes Maceió – AL; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0584705551975742>.

de la construcción social y subjetiva de la mujer para con la violación de la dignidad de ella en el ambiente carcelario. La finalidad de la investigación se basa en la búsqueda de la visión de esas mujeres sobre la institución, buscando promover, así, el cuidado acerca del derecho de estas en ese espacio. Con eso, se pretende auxiliar futuras investigaciones.

PALABRAS-CLAVE

Cárcel; Mujer; Invisibilidad.

1. INTRODUÇÃO

Segundo o INFOPEN (2018) a população carcerária feminina atingiu 42.355 custodiadas e os motivos pelos quais as mulheres são levadas à prisão variam de acordo com cada mulher, existem dados demográficos comuns, porém, estes não representam a realidade de cada mulher. Diante desse célere crescimento do aprisionamento feminino, pouco se discute e pouco se faz diante a particularidade dessa vivência cotidiana protagonizada por mulheres que transgrediram as leis da sociedade.

A partir da literatura bibliográfica percebeu-se o sistema carcerário como uma problemática a ser discutida, pois este se forma a partir de uma estratégia de controle e de punição, onde o objetivo é de deixar os indivíduos dóceis e úteis à sociedade, tirando o máximo de tempo e força de vontade a fim de alterar seus comportamentos (MINZON, DANNER, BARRETO, 2017). O recorte de gênero se faz importante neste aspecto uma vez que as mulheres vivenciam uma invisibilidade social que se potencializam dentro do espaço prisional, resultando no seu sofrimento psíquico.

Visto a relevância do tema, o presente trabalho fundamentado por meio de uma revisão de literatura e a partir da pesquisa de campo buscará contribuir com a produção de conhecimento científico para as áreas que contemplam o estudo sobre o sistema prisional, assim como a questão de gênero.

A partir desse procedimento metodológico, observamos que a mulher criminosa em situação de prisão se encontra em uma realidade que foge da atenção necessária e na qual as desigualdades de gênero e o estigma são vigentes em seu cotidiano, aonde a estrutura vem viabilizar essa desigualdade e colocar a mulher encarcerada em situação perversa e insensível.

Porquanto, decidimos no desenvolvimento deste trabalho colocar em análise as questões relacionadas às relações patriarcais de gênero, o crime enquanto fenômeno social e a existência da mulher criminosa invisibilizada dentro da unidade prisional, ressaltando a realidade do Sistema Prisional Alagoano. Em seguida, com base nos resultados da pesquisa de campo, enfatizou-se a análise de conteúdo como método de exploração, baseado na teoria de Laurence Bardin respaldado pelos relatos orais colhidos.

Por fim, trouxemos as análises e conclusões, nas quais nos proporcionará a problematização a partir das falas das entrevistadas e a partir disso nos retornarão às principais discussões incorporadas pelos estudos realizados. Desse modo, o que se pretende é suscitar a visão da sociedade acerca da mulher inserida no sistema prisional, assim como expandir pesquisas sobre o tema.

2. O CÁRCERE COMO PODER PUNITIVO

O surgimento das instituições prisionais, associado historicamente à deserção das penas cruéis, marca um provável processo de humanização das penas. Na Idade Média, o *processo de pena*⁵⁷ era aplicado de diversas formas, as pessoas eram detidas pelos pés, mãos e pescoços, eram atados, amarrados e acorrentados em praça pública, violentados fisicamente e moralmente (GIACÓIA, HAMMERSCHIMDT, FUENTES, 2011). A Igreja com o passar do tempo passou a se integrar das penas, aplicando penitências aos hereges e pecadores, sendo consideradas prisões religiosas ou eclesiásticas, onde a internação ocorria para que o infrator buscasse o arrependimento através das orações ou meditações (COSTA, 1953). Com o passar do tempo, a comunidade religiosa passa a perder seu poder, abrindo caminhos para que os castigos de ordem penal se tornassem responsabilidade do poder estatal.

Para Goffman (1961) a discussão a respeito de prisão pode ser situada a partir do que ele chama de instituições totais. Nessas instituições existe o controle de muitas necessidades humanas pela organização burocrática de grupos completos de pessoas, ou seja, todas as atividades direcionadas a vida de uma pessoa são realizadas em conjunto e

⁵⁷ A palavra “pena” relacionada à sanção penal vem do latim POENA, “punição, castigo”, do Grego POINE, derivado de uma raiz do Sânscrito PUNYA, “puro, limpo”, ligado à ideia de purificar ou limpar através do castigo. ⁴ GIACÓIA, G; HAMMERSCHIMDT, D; FUENTES, P. O. A prisão e a condição humana do recluso. **Revista Argumenta**: UENP. n° 15. pp. 131 – 161. 2011.

sob uma única autoridade.

Dessa forma, até os mínimos fragmentos das atividades do indivíduo estão submetidos aos julgamentos e avaliações daqueles que comandam a instituição. As instituições totais seguem uma mesma lógica, e pode-se confirmar isso a partir da fala Foucault (1978, p.90):

O sentido do internamento se esgota numa obscura finalidade social que permite ao grupo eliminar os elementos que lhe são heterogêneos ou nocivos, há apenas um passo. O internamento seria assim a eliminação espontânea dos “a-sociais”; a era clássica teria neutralizado, com segurança eficaz – tanto mais segura quanto cega – aqueles que, não sem hesitação, nem perigo, distribuímos entre as prisões, casas de correção, hospitais psiquiátricos ou gabinetes de psicanalistas.

As instituições totais são definidas como algo que começa com uma série de rebaixamentos, degradações, humilhações e profanações do eu. O seu eu é sistematicamente mortificado. Começa a passar por mudanças radicais em sua carreira moral. A barreira que as instituições totais colocam entre o internado e o mundo extrínseco confirma a primeira mutilação do eu. Primeiramente a retirada dos bens pessoais na entrada, a separação do indivíduo interno das relações que mantinha no mundo exterior, a obrigatoriedade da realização das rotinas da instituição na qual não considera sua vontade e a perda de privacidade e de espaço são alguns dos muitos quesitos que tece a deterioração do eu nesses locais, uniformizando, assim, os indivíduos. De acordo com Goffman (1961, p. 91) o exercício de veneração para com os superiores constitui esse processo de destruição da identidade pessoal:

Os participantes da equipe dirigente tendem a sentir-se superiores e corretos; os internados tendem, pelo menos sob alguns aspectos, a sentir-se inferiores, fracos, censuráveis e culpados. A mobilidade social entre os dois estratos é grosseiramente limitada; geralmente há uma grande distância social e esta é frequentemente prescrita.

A instituição prisional veio como uma parábola da sociedade disciplinar, segundo Foucault (1986) a forma-prisão veio a surgir mesmo antes do aparelho judiciário, quando criaram diversos processos para dividir os indivíduos e classificá-los, tirando dos mesmos suas forças e o máximo de tempo possível, analisando e controlando o comportamento, dominando seus corpos e produzindo um saber para torná-los úteis. Essa forma de preparo fez com que as instituições denominadas prisões pudessem existir na sociedade antes mesmo que as penas fossem definidas por lei.

As práticas judiciárias se tornaram a forma de julgamento que a sociedade impôs

a determinados indivíduos em relação ao erro cometido, instituindo a eles a reparação das suas ações e a punição de outras. Essas práticas são regulares, modificadas através da história e foram com essas formas que a sociedade definiu diferentes tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte a relação entre o indivíduo e a verdade, ou seja, formas de diferenciar as pessoas na sociedade. Esse efeito *panóptico*⁵⁸ provoca nos indivíduos uma posição consciente e constante de visibilidade que atesta a manutenção automática da estratégia de poder.

A substituição da pena ao decorrer da história, desde quando atingiam o corpo e causavam sofrimento físico para punição disciplinar por meio da privação da liberdade e ao isolamento vigiado, passa se integrar em uma violência simbólica a favor do castigo e correção. Ao longo da história, o tratamento oferecido aos presos e presas esteve ligado ao modelo social vigente, isto é, as flagelações não foram mais necessárias a partir do momento em que o infrator passou a ser considerado mão de obra para a sociedade capitalista na época. A partir da inserção da burguesia no poder, estes indivíduos começaram a serem vistos como um bem social e útil à produção de riquezas (CUNHA, 2010). Nessa concepção, o cárcere se encontra dentro da análise de Foucault relacionado à *biopolítica do poder*⁵⁹, onde a intervenção do estado na vida dos indivíduos favorece a criação de corpos economicamente consideráveis.

O critério social do presídio, junto ao conceito de pena privativa, situa-se, desde a sua elaboração, dentro de um mar de declínio e recessão, onde seu propósito teórico baseado na ressocialização representa o disfarce de uma construção histórica por soberania, fundamentada por relações de poderes criadas a partir da inaptidão política do indivíduo apenado (FATTORELI, 2014). Desta forma, Foucault enfatiza:

O fracasso da prisão foi imediato e registrado quase ao mesmo tempo em que o seu próprio projeto. Desde 1820, constata-se que a prisão, longe de transformar os criminosos em pessoas honestas, só serve para fabricar novos criminosos, ou para enterrar ainda mais os criminosos na criminalidade. Foi então que houve como sempre acontece no mecanismo de poder, uma utilização estratégica do

⁵⁸ O Panoptismo é uma forma de poder que se exerce sobre os indivíduos em forma de vigilância individual e contínua, em forma de controle de punição e recompensa e em forma de correção, isto é, de formação e transformação dos indivíduos em função de certas normas. Este tríplice aspecto do panoptismo - vigilância, controle e correção - parece ser uma dimensão fundamental e característica das relações de poder que existem na sociedade (FOUCAULT, 2002, p. 103).

⁵⁹ O tema da biopolítica aparece como inspiração na metáfora Nietzscheana da guerra, a ideia de que a história é guerra pelo domínio dos corpos. Ou seja, como não perder o corpo desviado, rebelde, revoltado, doente, preguiçoso, homossexual. Foucault mostra que essa guerra, essa disciplinarização, esse biopoder investe cedo na vida dos indivíduos, desde a infância (FILHO, 2010).

que era inconveniente. A prisão fabrica delinquentes, mas os delinquentes são, finalmente úteis, tanto no domínio econômico como no domínio político [...] (FOUCAULT, 2010, p. 162).

Visto isso, é perceptível que os propósitos das instituições prisionais são aparentemente sintéticos, pois “*a prisão é uma espécie de teatro artificial e coercivo*” (GIACÓIA, HAMMERSCHIMDT, FUENTES, 2011, p. 144) onde seu propósito é nulo quando se observa a quantidade de efeitos negativos que esta traz para a personalidade e vida do condenado. Além das diversas rupturas de laços familiares e relações humanas, tal instituição deixa com o preso a estigmatização pós-cárcere, impedindo seu regresso à vida social:

A prisão fabrica indiretamente delinquentes ao fazer cair na miséria sua família: a mesma ordem que manda para a prisão o homem reduz cada dia a mãe à penúria e os filhos ao abandono; a inteira à vacância e mediocridade. Sob esse ponto de vista, o crime ameaça perpetua-se (FOUCAULT, 1986, p. 153).

A sociabilidade autoritária moderna não consegue suportar o diferente, pois porta um projeto moralizador com base na ideia de prevenção geral que vem com objetivo de normalizar a sociedade suprimindo o reeducando e integrando perigosos (PASSETI, 1999). Dessa maneira, fica claro que a subsistência da pena privativa de liberdade no sistema penal atual, agindo erroneamente sobre supostamente uma solução ideal para a contenção da criminalidade, só duplica a gravidade da repressão social na qual é capaz de acabar com subjetividades e de marginalizar aqueles considerados criminosos.

Indica-se, de fato, que o sistema de justiça criminal contraria a ideia de eliminação da violência e criminalidade, quando acaba por construir e potencializar essa criminalidade, e como cita Andrade (2004), de forma “seletiva e estigmatizante, reproduzindo, materialmente e ideologicamente, as desigualdades e assimetrias sociais, de classe, raça e gênero”.

Ao discutir sobre gênero, sabe-se que o paradigma da ciência moderna enfatiza a dominação masculina nos espaços, e ao mesmo tempo, a esconde, mantendo, assim, a diferença de gênero ignorada. No sistema prisional não funciona de forma diferente, uma vez que este foi concebido a partir da perspectiva masculina de ser desviante, ou seja, o sistema penal no Brasil e no mundo foi criado por homens e para homens, sem observar as especificidades femininas dentro desses espaços.

3. PATRIARCADO E SEXISMO: AS RAÍZES DA DESIGUALDADE DE GÊNERO

3.1 DESIGUALDADE DE GÊNERO: UMA ANÁLISE HISTÓRICA

O sistema prisional brasileiro passa por diversas lacunas em sua execução, entre elas está a negação de gênero, na qual cria uma desvalorização da mulher dentro das penitenciárias por meio das desigualdades sociais, discriminação e seletividade do sistema de justiça penal. Na penitenciária feminina a maior problemática destacada é a infraestrutura que muitas vezes são improvisadas e em muitos estados ficam sem alas. Além da mulher se encontrar em uma posição inferior ao homem dentro do cárcere, ela também acaba se percebendo como uma mulher não desejante que ocorre por meio da subjetividade feminina e com isso, acaba abandonando seus sonhos e suas expectativas para o futuro, resultando em um sentimento de impotência. O desejo é uma produção de algo que gera modos de estar dentro do mundo, sucedendo na produção de novos papéis, novas identidades e novas formas de existir no mundo como mulher.

Por muitos anos o cárcere foi tratado como uma realidade para homens, atualmente, são poucos os estudos direcionados a questão do cárcere feminino. Para tratar do aprisionamento feminino é necessário refletir a questão de que a mulher não conheceu a prisão durante as mudanças que ocorreram durante a modernização penal e a escolha pelo cárcere- castigo. O poder punitivo é um poder de gênero que submeteu, historicamente, a mulher não somente a um controle que aborda sua classe e raça, mas principalmente sua condição pelo gênero feminino (CANDIDO, 2006).

A sociedade patriarcal em sua forma primária surgiu como um estado arcaico. Sua unidade básica de organização é a família, que gera constantemente os valores e normas do patriarcado. É nesse contexto que a sexualidade da mulher serve apenas para a capacidade e serviços de reprodutora. O *Patriarcalismo*⁶⁰ é entendido como o arranjo de gênero no qual os homens formam o grupo dominante. É a institucionalização do domínio do homem sobre a mulher na vida social, ou seja, os homens têm poder sobre as mulheres em todas as esferas sociais e as mulheres são anuladas desse poder (MORAES, 2002).

O papel feminino e sua construção sempre estiveram ligados ao processo histórico desenvolvido pela humanidade durante a evolução de seus saberes. A produção de tais saberes veio por meio do desenvolvimento da construção material e social da vida. Foi determinado nesta evolução social o grau de poderes, ou poder, de forma material e

⁶⁰ Exercício social do patriarcado (MORAES, 2002. p. 21).

ideológica, de uma classe sobre a outra, que estavam ligadas por meio do grau de conhecimento científico que a primeira possuía sobre as demais. Em relação ao gênero, esse fator sempre determinou as definições nas relações entre os sexos. O grau de submissão, de sujeição e inferioridade que as mulheres vivenciaram durante séculos esteve protegido no conhecimento divulgado sobre estas, associando-as constantemente às categorias de formas desviantes e inferiores. O recrutamento de mulheres ao mercado de trabalho surgiu em meio ao processo de urbanização e industrialização gerada pela sociedade moderna capitalista, essa formação possibilitou a ampliação da participação feminina no meio social, assim com o aumento da escolaridade (CUNHA, 2010).

Judith Butler (2017, p. 75), em *Problemas de Gênero: Feminismo e subversão da identidade*, situa o conceito de gênero esvaindo da categoria dualista:

O gênero nem sempre se constitui de maneira coerente ou consistente nos diferentes contextos históricos, ou seja, o gênero estabelece interseções com modalidades raciais, classistas, étnicas, sexuais, e regionais de identidades discursivamente constituídas. Temos a tendência de considerar natural o que é masculino e feminino. Para nós são evidências incontornáveis de ordem biológica. As figuras do homem e da mulher, no entanto não se restringem absolutamente a condição de ser macho e fêmea, mas ultrapassa esses limiares, com efeito direto de construções sociais e culturais de grande complexidade, modeladas por regras e códigos simbólicos meticulosos.

Compreender as relações de gênero como algo presente em todo tipo de ordem social é compreender não somente a posição das mulheres, em particular, como subordinadas, mas também a relação entre sexualidade e poder. A sexualidade está longe de ser apenas um “domínio da natureza”, mas é considerada também, e, primordialmente, como um fato social em relação às condutas estabelecidas, enquanto fundadora de identidade e como um estudo a ser explorado cientificamente. A sexualidade é passada durante muitos anos e até hoje, vindo de uma lógica de oposição e hierarquização entre masculino/feminino. Visto isso, compreende-se que a problemática da desigualdade de gênero não abarca apenas conteúdos subjetivos do indivíduo, mas também esferas sociais e institucionais.

3.2 A MULHER POBRE, NEGRA E PERIFÉRICA NO “MUNDO DA VIOLÊNCIA”

Não tem como pensar em gênero sem discutir raça e classe, ou seja, a luta pela igualdade de gênero não pode estar separada das lutas contra opressões de raça e de classe, isso deve ser aplicado em todos os âmbitos da sociedade e também nas instituições

prisionais. Quando debatemos sobre o Sistema Penitenciário Feminino, falamos principalmente sobre as mulheres negras. De acordo com o levantamento INFOPEN MULHERES (2018) as mulheres negras ocupam 62% dos estabelecimentos prisionais, ou seja, possuem o dobro de chances de serem encontradas em cárcere, então seu interesse em relação à infraestrutura do sistema Carcerário brasileiro será maior que as demais partes da sociedade. Por outro lado, essa informação significa que o Sistema Penal brasileiro se dedica mais em punir mulheres negras (TORRES, 2016).

Em 2015, foi registrado que 53% da população brasileira acima de 18 anos, se direcionava a população negra encontrada no ambiente prisional. Em relação a educação prisional brasileira é verificada que 75% desta população não obtiveram acesso ao ensino médio. O estado de Alagoas ganha destaque nesse quesito, pois apresenta o percentual de analfabetismo três vezes maior que a média nacional (INFOPEN, 2016).

A maioria das mulheres que são aprisionadas é jovem, com idades equivalentes entre 18 e 24 anos o que corresponde a 27%, no mesmo tempo em que a faixa etária de 25 a 29 anos soma 23%. Portanto, as jovens constituem 50% da população carcerária feminina. Em relação ao estado civil das presidiárias, foi constatado que 62% delas são solteiras, 23% possuem alguma relação ou uma união estável e 9% são casadas. Essas informações quando relacionadas às informações referentes aos homens, define que a percentagem de solteiros, companheiros ou casados não mostra uma diferença drástica. Essa proporção se justifica pela predominância dos jovens nos presídios brasileiros. Com relação à escolaridade, 45% das mulheres privadas de liberdade não completaram o ensino fundamental, 15% concluíram o ensino fundamental e 17% atingiram o ensino médio (INFOPEN MULHERES, 2018).

Nota-se que 62% das mulheres encarceradas no Brasil foram condenadas pelo tráfico de drogas (INFOPEN, 2018). É nesse ponto que entram determinados esclarecimentos sobre o envolvimento das mulheres no tráfico. Existe uma hierarquia na organização do tráfico, onde as mulheres se encontram nas funções chamadas de “microtráfico” que é responsável pela venda de crack e pequenas quantidades de cocaína e maconha, essas mulheres não possuem nenhuma influência na organização do crime então, mesmo estas sendo afastada, o tráfico continuará. As mulheres que se encontram nas bocas de fumo, local onde é realizado o tráfico, perdem seu estado de vitimização a partir do seu sexo e passam a sofrer criminalização.

Logo, o perfil das presidiárias é de mulheres negras, jovens, solteiras e sem educação básica completa, pobres e componentes do “microtráfico”. Esse é o estereótipo da mulher criminalizada. São mulheres que são marginalizadas por não se encaixarem no perfil da mulher vitimizada, branca, escolarizada, casada. E com isso, se encontra em alto estado de vulnerabilidade à criminalização (TORRES, 2016).

As mulheres pobres geralmente são indiciadas, presas, processadas e julgadas sem um acompanhamento jurídico coeso, pois, muitas vezes a defesa de que todos têm direito - conforme a lei brasileira - é proporcionada de forma insuficiente pelo Estado. As pessoas que não possuem condições de constituir um advogado têm direito de garantir sua defesa através de um defensor público, a ser nomeado pelo juiz do processo, que está vinculado ao Poder Executivo, na esfera de uma política pública. Porém, o Estado não corresponde de forma eficaz aos recursos que a lei prevê, pela omissão do Judiciário, que admite o julgamento e a condenação mesmo ciente da falta da defesa efetiva (ALMEIDA, 2001).

4. A MULHER E O CÁRCERE

4.1 A PUNIÇÃO DENTRO DAS INSTITUIÇÕES DE CORREÇÕES PARA MULHERES BRASILEIRAS

Os primeiros registros sobre as mulheres brasileiras aprisionadas aconteceram no ano de 1870, quando foi elaborado o Relatório do Conselho Penitenciário do Distrito Federal. Esse relatório indicou que entre 1869 e 1870, 187 mulheres escravas tinham passagem pelo sistema penal. Não existem dados específicos sobre os locais onde essas mulheres eram destinadas, mas devemos nos atentar ao fato de que esse registro reflete na relação já estabelecida entre as mulheres negras e o Sistema Penitenciário feminino: a punição está direcionada aos corpos negros. Constam em alguns estudos que umas das primeiras formas de prisões aplicadas no Brasil, foram as prisões-navios onde as mulheres eram presas junto aos homens e escravos em navios (TORRES, 2016).

Após o Decreto-Lei nº 12.116, instituído em São Paulo em 11 de agosto de 1941, ficou disposta a criação do “Presídio de Mulheres”, inaugurado em 21 de abril de 1942 e no qual permaneceu até 1973 sob a administração das freiras da Congregação do Bom Pastor D’Angers. Meses mais tarde no Rio de Janeiro, fora decretada a lei nº 3.971 que dispôs da criação da Penitenciária Feminina da Capital da Federal, administrada também por freiras da mesma congregação até o ano de 1955 (ARTUR, 2009). O curioso é observar

a diferença estrutural das penitenciárias femininas na época de criação, as mesmas eram semelhantes a casas ou conventos, e não existiam agentes penitenciários ou agentes policiais na administração, mas sim freiras da Congregação, sob o poder da igreja católica.

Essas instituições de reclusão, que eram ofícios das ordens religiosas, foram marcadas pela forte construção discursiva de gênero, marcas estas que se fazem presentes atualmente nas penitenciárias femininas, hoje administradas pelo Estado, onde as habilidades domésticas, o artesanato e o trabalho na creche são tarefas ofertadas e desempenhadas pelas detentas (PRIORI, 2012). A primazia pelos valores morais advindos das autoridades religiosas tinha como objetivo a recondução da mulher encarcerada ao que era aceito na sociedade como bom comportamento feminino, como salienta Olga Espinoza em seu trabalho *“A prisão feminina desde um Olhar da Criminologia Feminista”* (2003, p. 52):

Uma vez criada a prisão como instituição, entendeu-se necessário a separação de homens e mulheres para aplicar a eles e elas tratamentos diferenciados. Com essa medida buscava-se que a educação penitenciária restaurasse o sentido de legalidade e de trabalho nos homens presos, enquanto, no tocante às mulheres, era prioritário reinstalar o sentimento de pudor.

Inicialmente, o Estado brasileiro não dava importância aos estabelecimentos penitenciários femininos, esse é um fato que reflete na doutrina Criminológica Crítica, que aponta a ideia de que as mulheres são mais frágeis que os homens, logo, sobre mais vitimização do que criminalização (TORRES, 2016). O lugar na mulher dentro do cenário da criminalidade é uma construção de significantes imaginárias sociais sobre a sua história e sua visão de mundo que estão fincadas na cultura da dominação masculina. Nessa cultura não lhe cabe o crime, pois este a tira do espaço privado levando-a ao espaço público, levando em consideração que o crime também é visto como uma ação viril masculina.

De acordo com Cunha (1994) o ambiente prisional pode tornar a mulher encarcerada um ser não “situável”. Esse ambiente é terminante na vida da mulher, pois esta ao entrar no contexto penitenciário passa a apresentar uma nova identidade e acredita que esta identidade pode ser fixada ao papel de presidiária e que marcará a sua vida após a sua saída da prisão. Por se tratar de um ser relacional, a separação e o abandono causado pelo encarceramento também é uma ameaça a essa identidade. Por isso, a mulher nessa condição é duplamente sentenciada: pelo crime efetuado e pelo impedimento de realizar suas atividades familiares. Essas questões se ligam ao fato de que a mulher privada de liberdade recebe menos visitas tanto dos seus familiares como dos seus esposos, estimulando, assim,

o sentimento de abandono e solidão vivenciado por elas.

Outro tema a ser debatido, é a questão da sexualidade dessas mulheres, onde a ausência masculina é considerada um fator negativo para a permanência no cárcere, pela falta do relacionamento afetivo e sexual com o sexo oposto. Se as mulheres já recebem menos visitas sociais, em relação às visitas íntimas o número é muito menor, esse fato está atrelado também à questão de que para a visita íntima nas unidades prisionais femininas, é necessário a comprovação de vínculo conjugal, casamento ou união estável. Muitas vezes há a submissão a cursos preparatórios para prevenção sexual, uma política de caráter misógino, que responsabiliza a mulher pelas doenças sexualmente transmissíveis, mostrando também a concepção do corpo como desviante e promíscuo. Essa atitude vista como de natureza medieval está estabelecida na grande maioria das penitenciárias femininas. É visto também que em alguns estabelecimentos prisionais, as mulheres lésbicas não recebem visitas íntimas, e nem possuem direito. Essas condições burocráticas da visita íntima consistem no fato da mulher ter sido instrumentalizada pela as qualidades atribuídas no ambiente prisional masculino como o sexo “tranquilizador”, uma utilidade que é ligada especificamente ao gênero feminino (CANDIDO, 2006).

Na Lei de Execução Penal (LEP), em seu artigo 41, encontra-se o direito de receber a visita de seu cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados pelas autoridades responsáveis. A juíza ou juiz da comarca responsável deverá estabelecer as regras para as visitas, visando a necessidade da pessoa presa, as datas comemorativas nacionais e as questões de logística de acordo com a infraestrutura das unidades prisionais. Para que esse direito seja exercido é necessário que as unidades tenham um ambiente destinado à realização da visita e eventualmente outras atividades sociais. Quando se é analisada a distribuição desses ambientes nas unidades prisionais que abrigam mulheres no Brasil, é verificado que uma em cada duas unidades femininas não contam com espaços nessas condições. Em relação às unidades prisionais masculinas, a média é de que 34% sejam direcionadas a esse espaço (INFOPEN, 2018).

O sistema prisional é marcado constantemente pela fragilidade, quanto mais viver uma crise atualmente nessa esfera. O Brasil possui uma estrutura penitenciária que nunca funcionou com satisfação. As propostas de mudança na legislação e nas formas de gestão, que consideram a privatização dos presídios, aparecem sem que tenhamos vivenciado a efetividade das normas que tratam da matéria, já que o descumprimento da legislação é à

base do cotidiano carcerário. Como consequências disto, encontramos na defesa penal voltada, especialmente, para o trato com os homens e residualmente para as mulheres, deste modo, as poucas políticas públicas existentes fecham os olhos para as peculiaridades das mulheres encarceradas (PIMENTEL, 2015).

Esses vazios na legislação sobre as questões de gênero têm ligação direta com o desdobramento direto na forma como políticas públicas prisionais são construídas no Brasil. Seja no cárcere ou na vida pós-prisão, as demandas femininas, nas áreas dos afetos e no mercado de trabalho, não recebem atenção.

4.2 O CÁRCERE EM ALAGOAS

De acordo com o levantamento INFOPEN Mulheres (2018) no Brasil, há 42.355 mulheres encarceradas e por falta de informações como dados e pesquisas, não se sabe quantas mais se encontram em estado de livramento condicional. Nos anos entre 2005 e 2016 houve um aumento de 120% em relação às mulheres no sistema penitenciário no Brasil.

Observa-se que das práticas que condenam a mulher ao cárcere, 62% são ligadas ao tráfico. Visto isso, pode-se afirmar que o grande índice e grande aumento de encarceramento feminino se dá em virtude do tráfico de drogas e da criação da Lei de Drogas 11.343/2006 na qual entrou em vigor no dia 08 de outubro de 2006 e que se refere:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

De acordo com Novaes *apud* Dutra (2012) no Rio Grande do Sul, anteriormente aos anos 60, a maioria dos crimes que eram cometidos por mulheres faziam parte dos crimes considerados passionais. Nos anos entre 1960 e 1970 as práticas cometidas se davam de duas formas: a delituosa e a rebeldia. As práticas delituosas se caracterizavam pelo crime de furto, e as práticas de rebeldia se davam pela prática de militâncias e repúdio às ideologias. Do início dos anos 70 até 2012, o tráfico de drogas surpreendeu e continua sendo o crime que superlota prisões.

Segundo o INFOPEN (2018) o estado de Alagoas teve 193% de crescimento percentual da população feminina no período entre 2010 e 2016, sendo o estado com maior

evolução dessa população no país. Em 2010, havia 135 detentas e, em anos contínuos de crescimento, a massa de prisioneiras atingiu a marca de 396 mulheres, em 2016. Sendo feita uma comparação, no mesmo período, a quantidade de homens presos em alagoas fora de 121%. Dados da Secretaria de Defesa Social de Alagoas comprovam que em 2013, 55% das mulheres encarceradas no estado estavam presas por tráfico de drogas (ALAGOAS, 2013).

As condições sociais contribuem com esses dados alarmantes, principalmente a pobreza e o abandono. Fatores como a falta de auxílio vindo do esposo para dividir as despesas e a baixa escolarização destas mulheres contribuem para a ideia da busca por sobrevivência através do contato com redes de traficantes de drogas, visto que este não necessita de grau de escolarização para admitir seus “funcionários”.

Outra condição que fazem as mulheres entrarem no mundo do tráfico, diz respeito aos relacionamentos amorosos com parceiros traficantes, como afirma Costa (2008, p. 3) ao abordar sobre as questões afetivas das mulheres encarceradas no estado de Alagoas:

Na rede de sociabilidade do tráfico de drogas, as mulheres, que não ocupam os mesmos lugares que os homens, acabam por reproduzir práticas de assujeitamento nas relações de afeto que vivem com o traficante. Como consequência, envolvem-se mais profundamente com drogas e chegam a ser presas por tráfico [...] as ações relacionadas às drogas nem sempre estão ligadas ao caráter mercadológico do tráfico, mas são na realidade exercidas em nome de relações afetivas que essas mulheres estabelecem com os homens.

Ao se tratar sobre o estado de Alagoas, o tráfico de drogas se apresenta de forma preocupante principalmente em alguns bairros periféricos da cidade de Maceió. Apesar de o tráfico ser tratado como uma das categorias do crime organizado verifica-se que existem práticas isoladas associadas ao pequeno comércio varejista de drogas, que aparece como forma de sustento de famílias inteiras. Além disso, aqueles que possuem um ciclo vicioso entre o uso e venda de drogas acabam por serem presos e condenados como traficantes.

Nota-se que quando ocorre de a mulher traficante transportar drogas para dentro de um presídio, por exemplo, esta não se coloca nessa situação por necessidades financeiras, mas sim, em muitos casos, para comprovar o seu afeto ao seu companheiro ou algum familiar. Em outros casos, as mulheres usuárias de drogas, se envolvem com traficantes com o intuito de ter acesso às drogas o que conseqüentemente, esse envolvimento que tinha o viés mercadológico, acaba se transformando em um relacionamento afetivo. Desta forma, podemos ver que existem vários fatores, não só

objetivos como desemprego, pobreza e miséria que justificam o envolvimento da mulher no tráfico, mas também as circunstâncias subjetivas através das representações sociais que envolvem maridos, companheiros, dentro ou fora de uma unidade familiar (COSTA, 2008).

O presídio Santa Luzia está localizado na cidade de Maceió. O prédio, inicialmente, foi construído como extensão da Penitenciária Masculina Baldomero Calvacante de Oliveira, com o objetivo de alojar o regime semiaberto masculino, embora nunca tivesse sido utilizado para este fim. Em 2002, depois de sofrer alguns ajustes em sua estrutura, principalmente na construção de banheiros dentro das celas, já que só havia banheiros coletivos nos finais dos corredores de cada módulo, o prédio passou a ser destinado para mulheres, resultado uma medida que foi tomada depois do esgotamento do antigo Santa Luzia que não comportavam a população carcerária feminina, que estava em crescimento contínuo (PIMENTEL, 2015). Por ter sido construído como uma extensão da Penitenciária Masculina Baldomero Calvacante, o presídio feminino de Alagoas conta com o Sistema de *Regime Disciplinar Diferenciado*⁶¹ (RDD), no qual é uma medida indevida de Regime, visto que o Santa Luzia não pode constar como presídio de segurança máxima. Este fato comprova a negligência do Estado ao pensar em um local devido para as mulheres em cumprimento de pena privativa de liberdade em Alagoas.

Existe um outro aspecto estrutural grave no sistema penitenciário Alagoano e que prejudica a natureza do cumprimento da pena privativa de liberdade pelas mulheres, pois não existe uma Colônia Agrícola ou Industrial, nem Casa de Albergada, para que as mesmas cumpram as penas do regime semiaberto e aberto. Essa mesma situação se repete nos presídios masculinos só que de maneira mais moderada, pois os prédios de regime semiaberto e aberto existem, mas estão interditados por ordem judicial, pela falta das condições dignas de alojamentos para presos (PIMENTEL, 2015).

O que se passa no presídio Santa Luzia é que além de não existirem essas edificações para os regimes mais comedidos de cumprimento de pena, tem o fato de o prédio não ser adaptado para essa população feminina, se encontrando em estado de

⁶¹ O Regime Disciplinar Diferenciado foi introduzido pela Lei 10.792/2003 que alterou a Lei de Execuções Penais - LEP e o Código de Processo Penal - CPP, e consta do art. 52 da LEP. Esse regime se caracteriza como um regime de disciplina carcerária especial, com maior grau de isolamento e contato com o mundo exterior, sendo aplicado como medida cautelar ou sanção disciplinar. O RDD pode ser considerado uma espécie mais rigorosa da sanção disciplinar, uma vez que este restringe a liberdade de locomoção do preso e parte dos seus direitos dentro do sistema prisional (COSATE, 2007).

superlotação que acaba impedindo o aproveitamento de um módulo ou sala para os regimes dentro do próprio Santa Luzia, o que seria razoável se a população fosse pequena. (PIMENTEL, 2015). A desigualdade de direitos em relação às mulheres em privação de liberdade fica ainda mais evidenciada diante desses fatos, uma vez que estas não usufruem de estabelecimentos adequados para o cumprimento da pena privativa de liberdade nos regimes semiaberto e aberto. Ou seja, desde a ocupação do prédio até então, não houve a preocupação com a estrutura adequada, nesse sentido, para a população carcerária feminina de Alagoas. Acaba que por fim, a omissão que o Estado possui em construir esses espaços acaba por gerar prejuízos para aqueles que cumprem pena privativa de liberdade.

5. METODOLOGIA

A pesquisa se deu inicialmente a partir de uma revisão bibliográfica como fundamentação da problemática aqui levantada, fornecendo os subsídios teóricos para o desenvolvimento de uma pesquisa acadêmica acerca do Sistema Carcerário Feminino como mais um potencializador da desigualdade de gênero. Para tal, foram utilizados os autores Foucault e Goffman, nos quais discutem sobre a questão de relação de poder em consonância com o sistema prisional, e as autoras Butler e Moraes que proporcionam um diálogo acerca da classe social, raça/etnia e gênero, tripé este responsável pela desigualdade de gênero na sociedade. A pesquisa fora fundamentada também pelas autoras Pimentel e Torres que debatem sobre a questão da mulher encarcerada no estado de Alagoas.

Como instrumentos metodológicos foram utilizadas entrevistas semiestruturadas de cunho qualitativo, descritivo e exploratório. Para Triviños (1987) a entrevista semiestruturada se caracteriza a partir de questionamentos básicos que são apoiados em hipóteses que se conectam ao tema da pesquisa. Tais questionamentos dariam utilidade a novas hipóteses a partir das respostas obtidas. De acordo com o autor, a entrevista semiestruturada como ferramenta não favorece apenas a descrição dos fenômenos sociais, mas também sua explicação e compreensão de sua totalidade. É importante frisar que a abordagem qualitativa auxilia o pesquisador a adentrar no objeto de estudo de forma interpretativa. Tal estudo utilizará a pesquisa como um material experimental a fim de obter a noção da construção social das realidades dos participantes, analisando os significados elaborados pelos mesmos em seu cotidiano (FLICK, 2009 *apud* MOREIRA & SOUZA, 2014). Visto isso, é notória a relevância da entrevista semiestruturada nessa pesquisa, pois

esta viabiliza a consideração dos fatores sociais, políticos e culturais no processo

A entrevista utilizada conteve vinte e uma perguntas organizadas em três eixos: “Vida antes da prisão”, “Momento atual” e “Perspectiva de Futuro” realizando um levantamento sobre relações, subjetividade e experiências das mulheres encarceradas no estado de Alagoas, assim como a vivência destas no cárcere. O convite às entrevistadas foi realizado pelas pesquisadoras a partir do intermédio da psicóloga da unidade prisional. Nesse primeiro contato foi detalhado o objetivo da pesquisa, as condições de participação e a necessidade do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), documento que explicita o consentimento livre e esclarecido das participantes, de forma escrita, devendo conter todas as informações necessárias, em linguagem clara e objetiva. Isso se fez necessário tendo em vista a Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, que preza pelo respeito, dignidade e proteção devida aos participantes das pesquisas científicas que envolvem seres humanos.

O critério de inclusão das participantes se deu da seguinte forma: estar reclusa em regime fechado no Sistema Penitenciário Feminino Santa Luzia, localizado em Maceió - Alagoas. A pesquisa não abarcou critérios de inclusão como definição de idade, tempo de reclusão, definição de estado civil, definição de escolaridade, entre outros, pois o estudo se deteve de forma geral a questão do ser mulher dentro da prisão, independente dos pontos citados.

As entrevistas, devidamente aprovadas pelo Comitê de Ética⁶² foram realizadas em dois dias com cinco mulheres sentenciadas no Presídio Feminina Santa Luzia, localizado em Maceió. No primeiro dia, chegamos a Penitenciária Feminina às 9h00 e fomos direcionadas à sala da Psicologia, local onde executamos as entrevistas. As entrevistadas foram sendo trazidas pela Psicóloga, uma de cada vez, chegando a três entrevistadas no dia e totalizando um tempo de 1 hora e 10 minutos para todas as entrevistas. Como certificação das falas das entrevistadas, foram utilizadas gravações de áudios e anotações cursivas. É importante enfatizar que no caminho para o local de entrevista, pode-se perceber que da entrada do complexo penitenciário até a entrada do Presídio Santa Luzia deve-se caminhar cerca de 3km, ou seja, essa falha estrutural pode ser um potencializador para o fato da pouca visita/abandono das mulheres. Quando comparado aos presídios masculinos, não

⁶² Instituição Responsável: Centro Universitário Tiradentes; Comitê de Ética responsável: Plataforma Brasil (<http://plataformabrasil.saude.gov.br/login.jsf>); Número do Parecer: 2.349.591 aprovado em 25 out. 2017.

fora encontrado essa problemática, já que o mesmo se encontra próximo a entrada do complexo penitenciário.

No segundo dia de pesquisa, chegamos ao local às 8h30 e fomos encaminhadas novamente para a sala da Psicologia, contudo, fomos informadas de que não havia escolta para nos acompanhar nas entrevistas e por isso só seria possível realizá-las no parlatório, local onde existe um vidro com grades separando entrevistanda e entrevistada e onde o contato verbal é somente através de um interfone, interfone esse quase impossibilitado para conversa, visto que chiava bastante. Tal questão impossibilitou o uso das falas para a pesquisa tendo em vista a falta de fidedignidade dos relatos orais, uma vez que não foi possível o uso de gravador de voz. O ocorrido certificou ainda mais a falha na gestão do local, assim como a falta de estrutura adequada. É importante frisar que foi realizada uma apresentação a cada participante, explicando o objetivo da pesquisa e sua metodologia, destacando a informação de que todas serão asseguradas de total anonimato, incluindo a colocação de nome fictício na elaboração das análises da pesquisa.

As entrevistas foram realizadas mais uma forma de conversa, onde as entrevistadas puderam se sentir à vontade, já que foram tratados questionamentos sobre suas respectivas vidas, seus desejos e pensamentos. No final de cada visita, foram registradas as impressões sob a forma de Diário de Campo para que pudéssemos analisar os relatos orais da melhor forma juntamente a nossa percepção após este. De acordo com Pimentel (2015) os relatos orais das mulheres encarceradas, colhidos por meio da entrevista, são importantes para as bases da reconstrução de suas histórias mediadas pela percepção da vivência destas antes da prisão e durante o cumprimento da pena. História de vida e roteiro de entrevista são coisas distintas, mas podem se complementar, visto que é possível buscar a junção de fatos relacionados às histórias de vida através da entrevista semiestruturada.

Como método de análise fora utilizada a perspectiva de Laurence Bardin que vem afirmar que a função crucial da análise de conteúdo é o desvendar crítico. Tal metodologia é configurada como um conjunto de técnicas de análise das comunicações, que usa de procedimentos ditos objetivos e sistemáticos capazes de descrever os conteúdos das mensagens. A análise de conteúdo permite ir para além do campo objetivo e adentra o conteúdo simbólico da comunicação (BARDIN, 1977). No desenvolver da análise de dados, as falas das entrevistadas foram destrinchadas baseadas nas colocações mais expressas e assim postas em categorias, como: “Vida pré-cárcere”, “O sistema cruel”,

“Amores venenosos” e “A saída da prisão: a fase tão almejada”. Concluída toda a etapa de pesquisa de campo, esses dados foram organizados e então confrontados ou respaldados com o referencial teórico, subsidiando, assim, a construção dos resultados e discussões.

6. ANÁLISES E DISCUSSÕES

6.1 VIDA PRÉ-CÁRCERE

Ao realizarmos a pesquisa, nos deparamos com autores que retratam a pobreza e a criminalidade como algo de relação contínua na sociedade em virtude de um sistema punitivo que vem sujeitar mais e mais indivíduos a privação de liberdade, indivíduos em sua maioria e em preferência os pobres, os negros, os marginalizados e os desprovidos de poder (DARKE & KARAN, 2012). A partir desse ponto, abrimos a discussão sobre a desigualdade de classes, no qual é um tema que aparece nas entrelinhas dos relatos colhidos quando abordamos sobre a vida das mulheres anteriores ao cárcere.

No diálogo com Jandira sobre sua infância, adolescência e vida adulta, a mesma cita:

“A minha adolescência não foi fácil, na minha adolescência eu não estudava, a partir dos oito anos o meu pai e minha mãe, é... Educa a gente trabalhando no campo, tipo roça, só serviço pesado. Então não tive muita infância [...]” (Jandira).

“A gente era muito espancada, nós tinha sofrimento bastante [pausa] meu pai era muito cruel, aos 17 anos nós fomos (sic.) fugindo de casa, cada uma foi procurando um destino, aí eu também fugi de casa também, botei uma roupa por cima da outra e fugi de casa, procurar vida melhor, achando que ia procurar uma vida melhor, até procurei estudar, mas não tive paciência, não tenho paciência pros estudo (sic.)” (Jandira).

Na presente sociedade capitalista, onde o ter se torna muito mais interessante do que o ser, pode-se observar que os jovens da periferia das grandes cidades do Brasil são frequentemente vítimas de violência e criminalidade e isso ocorre em consequência de um violento processo de criminalização que a questão social vem sofrendo, e que atinge a classe subalterna (SANTOS & SILVEIRA, 2013). Pode-se observar essa fala exemplificada a partir do relato oral de Jandira:

“Saí de lá do Joaquim Leão e voltei pra Murici, aonde foi tudo que foi minha vida foi em murici, sou de lá. O que é que acontece, quando eu chego lá minha família tinha saído do sítio tava morando em murici já, já tava passando dificuldade, meus pai (sic.) não era aposentado, meu pai tava doente (sic.) minhas irmãs tava (sic.) sofrendo muito separada do marido com 4 filho (sic.), aí eu continuei, aí eu reforcei mais ainda o tráfico de droga, pra comprar bujão, pra sustentar a casa, pra ajudar, porque tava (sic.) uma tristeza muito grande, ninguém gostava de ver, desconforto pra dormir, e tudo, acho que você entende, você imagina”

(Jandira).

Torres (2016) fala sobre o perfil das presidiárias como um perfil de mulheres negras, jovens, solteiras e sem educação básica completa, pobres e componentes do “microtráfico”. Ou seja, esse é o estereótipo da mulher criminalizada. São mulheres que são marginalizadas por não se encaixarem no perfil da mulher vitimizada, branca, escolarizada, casada. E com isso, se encontra em alto estado de vulnerabilidade à criminalização. Em contraponto, nos deparamos com o relato de Lúcia, abrindo uma exceção na nossa discussão acerca dessa problemática:

Eu tive uma infância muito feliz né? Meus pais tinham uma condição de vida social muito boa né? Eu estudei em escolas particulares sempre, me formei em direito só que eu nunca peguei o meu diploma né? Na verdade, com vinte e três anos eu fiz intercâmbio aos 20, fui estudar, e quando voltei me casei, com um italiano descendente de italiano, tive três filhas, e a partir daí a minha vida parou como mulher porque aí eu fui cuidar das minhas filhas, meu ex-marido tava [sic.] sempre mudando de país e sempre foi complicado. Fui pra Recife, cometi esses delitos. Aí eu fui morar na Europa, em diversos lugares, fui morar por aí aprendendo a delinquir, aprendi a ser hacker e tudo aquilo de computador, assim, usei a minha inteligência que Deus me deu para né? Delinquir sem necessidade, real né?

Foi uma surpresa nos deparar com essa realidade destoante da maioria das narrativas colhidas, principalmente após estudo acerca do sistema prisional como poder punitivo de grande injustiça na sociedade. Contudo, sabe-se que a regra se diferencia da exceção e o relato da Lúcia nos serviu para que pudéssemos debater através do não esperado. E que apesar de sua classe social ser diferente da maioria das mulheres sentenciadas, a mesma continua sendo uma mulher que sofre as consequências da vida na prisão:

Aqui é um laboratório, você aprende desde onde vem até os nomes e eu não mudei o vocabulário porque era uma coisa minha, mas assim, a gente começa a perceber o que é, o que quer dizer uma palavra, você começa a aprender. Assim, esse mundo, ele pra mulher, é um mundo preconceituoso do mesmo jeito né? Como é pra gente lá fora? Nada muda aqui. Assim, principalmente o preconceito porque, é tipo assim, uma mulher não pode errar (Lúcia)

6.2 O SISTEMA CRUEL

Compreende-se a relevância deste tópico uma vez que a problemática da desigualdade de gênero aparece não só na esfera dos conteúdos subjetivos do indivíduo e sim nas esferas sociais e institucionais, adentrando também no sistema prisional. Encontramos uma esfera estatal na defesa penal voltada, especialmente, para o trato com

os homens e residualmente para as mulheres, deste modo, as poucas políticas públicas existentes fecham os olhos para as peculiaridades das mulheres encarceradas (PIMENTEL, 2015).

Por se encontrarem em situação de encarceramento, inclusive em um Regime Disciplinar Diferenciado, é visto que se manifesta uma séria de situações negativas que afetam suas condições de vida, colocando-as em um período de longo estresse. Sendo este um ponto muito citado durante as entrevistas como algo que Goffman (1961) classifica como a mortificação do eu:

A gente vive trancada, isso não é presídio pra ser pra mulher, isso é presídio pra homem, isso não existe, já era pra gente ter saído daqui, era pra gente ter ido pra esse núcleo ressocializador, mas até hoje a gente espera, é só promessa negativa, é só palavra de ilusão, só iludindo, só iludindo, tipo a gente, como fosse ninguém, somos esquecida (sic.) às vezes a gente tá no trabalho e começa a pensar nas outras que ficam, que ficam na cela, muito difícil porque é muito trauma. Já tá uns dois anos ou mais de RDD aqui que esse presídio não era pra ser um presídio pra gente, esse presídio aqui mexe muito com o psicológico da gente (Jandira).

A implementação do RDD é proporcional à ofensa sofrida por essa população pela falta de segurança da coletividade e dos demais presos que venham a cometer faltas graves, nas quais geram ações da ordem interna dos presídios, resultando assim nas penas cruéis, na tortura e no tratamento desumano ou degradante. Ou seja, isso vem desvalorizar o princípio da humanização das penas, tornando o RDD um sistema inconstitucionalizado (SOBREIRA, 2012). A forma cruel do RDD foi um aspecto notado através dos discursos destas que estão inclusas nele:

E esse regime é muito duro, o RDD, é um regime de homens que nos acabou sabe? A gente aprende a lutar com aquilo que é difícil, aquilo que não nos mata, nos fortalece né? Não nos matou mas nos deixou em pé. Aqui a gente muda a nossa consciência. Um lugar onde você não tem comida, onde você não tem a sua família, onde você passa dificuldade [choro] onde você é até mesmo molestada porque você é diferente do outro, eu nesses cinco anos já sofri muito bullying, aprendi a me defender (Lúcia).

A fala de Lúcia expressa o que Foucault (1986, p. 223) vem retratar sobre a prisão como “*uma espécie de teatro artificial e coercivo*” onde seu propósito é nulo quando se observa a quantidade de efeitos negativos que esta traz para a personalidade e vida do condenado, permitindo, além de tudo, a ruptura de laços familiares e relações humanas.

Autores como Goffman (1961), Giacóia, Hammerschimdt e Fuentes (2011), citados na revisão bibliográfica fomentam como as instituições totais trazem uma série de humilhações e profanações do eu e como o eu é sistematicamente mortificado dentro desses estabelecimentos. É com essa visão que conseguimos detectar as consequências

deste sistema relacionado à personalidade do indivíduo e a vida da condenada:

Nem dormir direito eu tô conseguindo. tenho que me dopar, se eu quiser dormir direito eu tenho que me dopar, tenho que escutar muita coisa, é muita picuinha, provocação... piada. Nós somos obrigados a conviver, nós somos obrigados a suportar muitas coisas difíceis, muitas coisas difícil (sic.) mesmo (Jandira).

Porque pra vista das pessoas de lá de fora a gente somos [sic.] as piores pessoas do mundo mas não é assim a gente somos gente somos [sic.] pessoas, temos coração, sentimentos, fizemos o errado? fizemos, mas é como diz eu quero me ressocializar (Bia).

Eu tinha uma vida e eu vou sair com outra vida (Lúcia).

Quando é abordada a questão do abandono, nos deparamos com pesquisas que citam a inconsideração familiar em relação à mulher presa, causando, assim, um maior sentimento de solidão nas mesmas. Contudo, nos deparamos com relatos que mostram a própria resistência da mulher para com a visita de familiares, buscando distancia-los dessa realidade hostil:

Meu filho veio fazer uma visita assistida e eu disse pra ele não vir porque [choro] eu não quero ele aqui acho que não é pra ele esse lugar me ver presa, vir numa visita. Meus dois irmão [sic.] não vem eles dizem que não tem estado emocional pra me ver presa eles dois são muito apegado a mim (Bia).

Quanto à discussão sobre os papéis sociais femininos, é observado que essas instituições de reclusão também são marcadas pela forte construção discursiva do gênero, onde as habilidades que são ofertadas e desempenhadas pelas detentas são as domésticas, o artesanato e o trabalho em creches ou maternidades. Como traz Bia e Lúcia em seus relatos:

Lá na fábrica é dois setores [sic.] é a corte costura e a serigrafia, eu sou do corte costura, tem o artesanato também né (Bia).

Já fui representante do berçário uma época (Lúcia).

A prisão uma vez criada como uma instituição considerou como necessário a separação de homem e de mulheres para aplicar a eles e elas tratamentos diferenciados. Era com essa medida que se buscava que a educação fosse restaurada no sentido de legalidade e de trabalho nos homens presos, enquanto para as mulheres era prioritário reinstalar o sentimento de pudor (ESPINOZA, 2003). Assim sendo, fica claro que a ação das políticas públicas de ressocialização reforçam os papéis sociais já colocados, visto que as atividades efetuadas estão restritas àquelas vinculadas ao papel feminino estereotipado.

Entretanto, percebemos através dos relatos, que o trabalho é algo bom pra elas,

pois as tiram do ócio e da rotina instalada no sistema penitenciário:

O trabalho foi uma coisa que veio, foi a melhor coisa que me aconteceu dentro do sistema penitenciário, foi o trabalho porque o trabalho ajuda muito o psicológico da gente, o trabalho ajuda muito (Jandira).

Eu melhorei muito também depois que eu comecei a trabalhar melhorei bastante que no dia, hoje mesmo que não saiu pra trabalhar pronto, a gente já fica “óxe, sexta feira aqui o dia todinho” a gente fica inquieta (Lúcia).

6.3 AMORES VENENOSOS

Esse tema entra em consonância com o estudo apresentado, pois vem colocar em questão a relação conjugal com o homem como muitas vezes difusora de violências. Violências essas que as levam ao sofrimento psíquico e que de acordo com Almeida (2001) as provocam a fazer parte do mundo da rua como os homens e ser capaz de cometer crimes, contradizendo a representação da mulher fraca e sensível.

A violência doméstica contra a mulher continua sendo o tipo de violência com maior incidência no âmbito de agressão contra as mulheres (WAISELFISZ, 2015) e esse fenômeno social é ainda mais evidente quando adentramos nos campos sociais mais vulneráveis:

Eu tava (sic.) oito meses de grávida, ficava só eu e o meu filho na minha barriga, aí, aquilo não era bom [choro] tive meu segundo filho e ele continuando naquela mesma vida, só viver bebendo, às vezes chegava até me espancar, e eu tinha saído de um sítio não conhecia muito a vida assim, na cidade, né? [...] quando ele tava (sic.) me espancando o irmão dele batia nele, ele bêbado. (Jandira)

Quando nos questionamos sobre os motivos das mulheres entrarem no “mundo do crime”, nos deparamos com diversos fatores, porém, o tráfico de drogas continua sendo o crime que superlota as prisões femininas. Dados da Secretaria de Defesa Social de Alagoas apontam que em 2013, 55% das mulheres encarceradas no estado de Alagoas foram condenadas por tráfico de drogas.

Ao tratar sobre o tráfico de entorpecentes é notório como a mulher tem uma atuação de coadjuvante visto que o protagonista dessas situações são geralmente os homens e estes sempre estão ligados por laços afetivos seja como familiares ou companheiros. Desse modo, a mulher visando solucionar os problemas relacionados ao companheiro, fora da prisão, acaba entrando na rede de drogas deste (DUTRA, 2012).

Eu não sou uma pessoa ruim nunca fui só vivi com a pessoa errada e por isso cheguei aqui

através de uma pessoa que já é, era errada e vivia no erro. Bia afirma a nós, relatar sobre sua relação com o marido envolvido no tráfico.

Percebe-se que as condições sociais contribuem com esses dados alarmantes, principalmente a pobreza e o abandono. Fatores como a falta de auxílio vindo do esposo para dividir as despesas e a baixa escolarização destas mulheres contribuem para a ideia da busca por sobrevivência através do contato com redes de traficantes de drogas, visto que este não necessita de grau de escolarização para admitir seus “funcionários”. No relato oral de Jandira, observamos que a violência doméstica contribuiu com sua passagem para a vida que a levou até a prisão:

Com o tempo veio o cansaço, né? De tudo, aí eu tomei uma decisão de não querer mais aquela vida de casada também, de violência, e levei a minha vida só, passei minha vida só, encarei outras coisas, era muito difícil. Terminei me envolvendo com o tráfico de droga [pausa] recebi propostas, que eu ia ganhar mais, do que o trabalho que eu tava.

Outra questão que abarca o sofrimento da mulher dentro do sistema penitenciário é o abandono conjugal. Ao nos apropriarmos dos dados, observamos que mais de 70% dos estabelecimentos prisionais femininos brasileiros permitem a visita íntima, contudo, somente 9,68% das presas recebem esse tipo de visita (CARTA CAPITAL, 2016). Esse dado é justificado muitas vezes pelo fato de que os homens não querem se dispor a passar por inspeções vexatórias ou porque preferem ter outra companhia dentro do “seu meio social”.

Essa problemática pode ser identificada na fala de uma das entrevistadas em relação ao seu cônjuge:

Eu vim fiquei presa fiz porta de entrada fiz todos os procedimentos e ele continuou me mantendo, mas depois de uns quatro meses ele arrumou outra pessoa não mandou mais a minha feira não mandou mais saber de notícias minhas e até hoje (Bia).

Compreende-se, então, a afirmação feita através de uma mulher encarcerada entrevistada por Queiroz (2015): a nossa sociedade é simplesmente (ainda) assim: a mulher é fiel ao homem e ele não é fiel à mulher.

6.4 A SAÍDA DA PRISÃO: A FASE TÃO ALMEJADA

O sistema prisional é um ambiente determinado na vida da mulher, pois esta ao entrar nesse contexto penitenciário passa a apresentar uma nova identidade e acredita na fixação desse papel de presidiária e que irá marcar sua vida após sua saída da prisão

(CUNHA, 1994). Isso não se refere apenas à esfera da mulher e sim geral. rupturas dos laços familiares e relações humanas, tal instituição estigmatiza mesmo pós-cárcere, impedindo seu regresso na vida social.

Percebe-se isso através da angústia citada por Jandira sobre sua nora, esposa de um preso:

Ela está desempregada, por ela ser mulher de preso ela arruma emprego quando é depois que o pessoal descobre, sempre descobre você sabe, a pessoa vai conversando, aí quando descobre que é mulher de preso aí ela perde o emprego, aí ela fica sem trabalho, tem vezes que ela chega me abraça aí ela chora.

Compreende-se que esse estigma do criminoso é produzido através do dispositivo da criminalização a partir de seus diversos componentes e não somente dos atos criminosos (RAUTER, 2017).

De acordo com Foucault (1986) a prisão fabrica indiretamente delinquentes ao fazer sua família cair na miséria, a inteira à vacância e mediocridade. É com esse ponto de vista que a ameaça da perpetuação do crime pode virar realidade. Isso faz até com que muitas mulheres nem sequer crie uma perspectiva de futuro. Assim relata, também, Jandira em relação a si mesma:

Às vezes eu não sei como vai ser minha vida, às vezes eu fico pensando [pausa] não sei como é que vai ser. Você me pegou num dia que eu tô passando por uma situação difícil [choro] (Jandira).

Mesmo após o discurso de Jandira, podemos ver que em duas entrevistadas os sentimentos eram diferentes e bastantes positivos:

Eu já me sinto [gaguejando] preparada pra voltar para a sociedade e viver uma nova vida, construir tudo que eu perdi. Eu tenho direito a um emprego pelo sistema né porque eu sou sentenciada peguei onze anos e seis meses (Bia).

Eu quero sair daqui e continuar falando da minha história, da minha experiência, buscar emprego e fazer alguma coisa e receber um olhar porque eu sei que tem muita gente que precisa apenas dessa mão sabe? Eu vou escrever muitos livros, porque eu vou contar a minha história e de muitas outras que eu acho assim, quem sabe alguém ouvindo a minha história não tenha a oportunidade de parar [chorando] (Lúcia).

Esses sentimentos podem ser justificados como uma forma de se sobressair da realidade em que vivem, causando apropriação de esperança acerca do futuro.

Diante das falas, evidenciou-se que a atribuição dos papéis sociais exercidos entre homens e mulheres socialmente, se mostra como algo integral no cotidiano da mulher em confinamento na prisão feminina de Alagoas, uma vez que, por meio da dominação

masculina, das atividades reforçadoras dos papéis sociais e da negligência do Estado em relação as especificidades femininas nesses espaços, a emancipação social dessa mulher se torna algo distante. Ou seja, a ideia de sujeição e de submissão da mulher em relação ao homem é ainda mais reforçada dentro do espaço privado de liberdade.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante a importante revisão bibliográfica e a realização da pesquisa com as mulheres encarceradas no estado de Alagoas, pudemos perceber aspectos a serem debatidos como a questão afetiva dessas mulheres que sofrem uma ruptura significativa que podem não ser reconstruídas quando retornarem a sua liberdade, principalmente porque no estado de Alagoas não existe qualquer apoio estatal nesse sentido. O confinamento da pessoa ao espaço privado contribui para sua invisibilidade uma vez que esta passa a não ser enxergada pelos outros e suas especificidades são destituídas de interesses pelos mesmos. Essa lógica quando aplicada a mulher revela que, quando retirada do espaço privado, em virtude da construção cultural e social da desigualdade de gênero, a mulher é posta à invisibilidade social, e assim, passa a não ser o foco de consideração dos pesquisadores, dos políticos e dos juristas. Dessa forma, enfatizam-se as desigualdades entre a mulher e o homem, visto que, as mulheres ao se tornarem invisíveis pelo seu confinamento ao espaço privado, se distanciam e distanciam ainda mais os assuntos femininos da escala de prioridades sociais.

Em relação ao campo do mercado de trabalho, nota-se que há um grande peso na desigualdade social principalmente porque o encarceramento favorece a reprodução do trabalho doméstico, não retirando a importância deste, mas se deve levar em consideração que a função reintegradora da pena privativa de liberdade é baseada em um caráter educativo e toda sua legislação, seja ela internacional ou brasileira, e esta possui uma dimensão da formação e valorização humana pelo trabalho como guia das suas políticas de inserção social, onde mostra que é preciso buscar outras oportunidades de inclusão profissional além daquelas que são domésticas e que historicamente são marcadas como um lugar secundário no mundo do trabalho.

Durante as entrevistas tivemos a oportunidade de vivenciar situações que nos incomodaram como pesquisadoras e especialmente como mulheres, ao nos depararmos

com uma abordagem dos agentes durante a entrevista que fora a retirada de forma brusca de uma entrevistada da sala de psicologia, havendo necessidade de três agentes para retirar uma só mulher. Na outra semana, ao realizarmos a entrevista no parlatório em virtude da falta de agentes para nos acompanhar, nos perguntamos sobre a organização da instituição em relação à estrutura, tanto pela falta de escolta como pela situação do parlatório, no qual julgamos inapropriado para qualquer tipo de entrevista. Observamos que existe uma lógica institucional na qual produz adoecimento não só às detentas, mas também aos funcionários que ali trabalham, e essa opressão institucional muitas vezes faz com que os afetos se percam, resultando em mais produção de violência.

Vale ressaltar que a análise de conteúdo fora de grande valia como método para o estudo, uma vez que colher na íntegra o relato dessas mulheres resultou em abrir espaço para a comunicação, para a exploração das mensagens e para as informações que tanto buscávamos. Poder ouvir essas mulheres de forma aberta foi necessário não apenas para nós como pesquisadoras, mas para as próprias entrevistadas, visto que a necessidade de diálogo era perceptivelmente necessária para muitas.

Por fim, elaborar a análise do estudo ocasionou um sentimento dúbio: o de satisfação por encontrar os resultados esperados e o de insatisfação por visualizar que esses resultados carregam histórias, falas e vivências tristes. Visto isso, o que se espera com esse estudo é que ele possa incitar a realização de mais pesquisas relacionadas às mulheres encarceradas e que estas enquanto cidadãos e indivíduos possam ser mais visualizados. Que o Estado enquanto provedor de políticas públicas e como agente social, possa considerar a particularidade dessas mulheres dentro do espaço prisional, buscando promover um melhor ambiente para estas, tendo seus papéis focalizados principalmente na integridade psicofísica das apenadas.

REFERÊNCIAS

ALAGOAS. Superintendência Geral de Administração Penitenciária (SGAP). **Evolução Carcerária Feminina em Alagoas: 2007 – 2013**. Alagoas: 2013.

ALMEIDA, R. O. **Mulheres que matam**: universo imaginário do crime no feminino. Rio de Janeiro: Relume Dumará: UFRJ, Núcleo de Antropologia da Política, 2001.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n 48, p. 260-290, maio/junho, 2004. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/02/4f33baebd636cb77eb9a4bd>

c2036292c.pdf> Acesso em: 17 ago. 2018.

ARTUR, T. A. **“Presídio de Mulheres”**: as origens e os primeiros anos de estabelecimento. São Paulo, 2009. Disponível em: <anpuh.org/anais/wpcontent/uploads/mp/pdf/ANPUH.S25.0925.pdf> Acesso em: 27 jul. 2017. BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70; 1977.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. 23 jul. 2006. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm >. Acesso em: 21 jan. 2018.

BRASIL. B. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias– **InfoPen** Mulheres. 2018. Disponível em < http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2018.

BRASIL. B. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias– **InfoPen**, 2016. Disponível em < http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2017.

BUTLER, J. P. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 75. Acesso: 10 fev. 2017.

CAMPOS, C. J. G. Método de análise de conteúdo: ferramenta para a análise de dados qualitativos no campo da saúde. **Revista Brasileira de Enfermagem**. Brasília, 2004. pp. 611-614. Acesso em: 22 mar. 2017. Disponível em: < www.scielo.br/pdf/reben/v57n5/a19v57n5.pdf>.

CANDIDO, T. C. S. **Aprisionamento (s) de mulheres**: a domesticação dos corpos no sistema prisional feminino. Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2006. Acesso em: 19 abr. 2017. Disponível em:<<http://www.acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/45988/41.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>.

CERNEKA, H. A. Homens que menstruam: considerações acerca do sistema prisional às especificidades da mulher. **Veredas do Direito**. pp. 61-78. 2009. Acesso em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/6>> Acesso em: 06 set. 2017.

COSATE, T. M. Regime disciplinar diferenciado (RDD): um mal necessário? **Revista de direito público**, Londrina, V. 2, N. 2, pp. 205-224, MAIO/AGO, 2007. Disponível em: < [file:///C:/Users/Admin/Downloads/11466-44410-1-PB%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Admin/Downloads/11466-44410-1-PB%20(2).pdf)> Acesso em: 05 nov. 2017.

COSTA, F. **“El delito y la pena en la historia de la filosofía”**; México; 1953; p.4. Acesso em: 07 ago. 2017.

COSTA, E. C. P. **Amor Bandido**: as teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas. 2ª edição. Maceió: EDUFAL, 2008. p. 03.

CUNHA, M. I. P. **Malhas que a reclusão tece**: questões de identidade numa prisão feminina. Lisboa: Gabinete de Estudos Jurídico-Sociais. 1994. Disponível em: <

<http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/5237/4/Malhas%20reclus%20c3%a3o%20tece.pdf>> Acesso em: 06 set. 2017.

DARKE, S. KARAM, M. L. Administrando o cotidiano da prisão no Brasil', **Discursos Sediciosos**. pp.405-423. 2012. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=2475441>> Acesso em: 24 ago. 2017.

DUTRA, T. C. **A Criminalidade Feminina com Relação ao Tráfico de Drogas, Frente à Lei**

11.343/061. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012. Disponível em:

<http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_2/thaise_dutra.pdf>. Acesso em: 06 set. 2017.

ESPINOZA, O. A Prisão Feminina desde um Olhar da Criminologia Feminista. **Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias**. Pelotas, v.1, n. 1, p. 52, jan./dez. 2002. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/98749865/A-Prisao-Feminina-Desde-Um-Olhar-Criminologia-Feminista>> Acesso em: 06 set. 2017.

FATTORELLI, M. M. **Direitos Humanos e seu não-lugar: o cárcere e suas relações de poder e vulnerabilidade**. Departamento de Direito, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio_resumo2014/relatorios_pdf/ccs/DIR/DIR-Ma%20C3%ADra%20Miranda%20Fattorelli.pdf> Acesso em: 24/08/2017.

FILHO, G. J. B. **Foucault e a (bio)política: possibilidades e metamorfoses de um conceito**. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2010. p. 22. Disponível em:

<http://www.cchla.ufrn.br/ppgfil/paginas/mestrado/dissertacao/PDF/benjamim_juliana.pdf> Acesso em: 23/08/2017

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro, Nau Editora, 3ª edição, 2002.

FOUCAULT, Michel. Ditos & Escritos IV: **Estratégia, poder-saber**. 2ª edição, forense universitária, Rio de Janeiro, 2010. p. 162.

FOUCAULT, M. **História da Loucura na Idade Clássica**. Editora Perspectiva S.A. São Paulo, 1978. p. 90.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: **Nascimento da Prisão**. 4ª edição. Editora Vozes, Petrópolis, 1986.

FRINHANI, F. M. D.; SOUZA, L. Mulheres encarceradas e espaço prisional: uma análise de representações sociais. **Psicologia: teoria e prática**, v.7, n.1. São Paulo, 2005. pp. 61-79. Acesso em: 10 mar. 2017. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ptp/v7n1/v7n1a06.pdf>>.

GIACÓIA, G; HAMMERSCHIMIDT, D; FUENTES, P. O. A prisão e a condição humana do recluso. **Revista Argumenta: UENP**. n° 15. pp. 131 – 161. 2011. Disponível em: <seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/download/202/201> Acesso em: 08 ago. 2017.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. Editora Perspectiva, São Paulo, 1961. Institute for Criminal Policy Research. **World Female Imprisonment List**. World Prison Brief. Londres, 2016. Disponível em: <
http://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_prison_4th_edn_v4_web.pdf> Acesso em: 27 dez. 2017.

MINZON, C. V; DANNER, G. K; BARRETO, D. J. Sistema prisional: conhecendo as vivências da mulher inserida neste contexto. **Akrópolis Umuarama**, v. 18, n. 1, pp. 71-81, jan./mar. 2010. Acesso em: 05 fev. 2017. Disponível em: <
<file:///C:/Users/HOME/Downloads/3118-10303-1-PB.pdf>>.

MORAES, M. **Ser humana**: quando a mulher está em discussão. Rio de Janeiro: DP&A, 2002. Acesso em: 09 ago. 2017.

MOREIRA, M. A; SOUZA, H. S. Vivências de mulheres aprisionadas acerca das ações de saúde prestadas no sistema penitenciário. **O Mundo da Saúde**. São Paulo, 2014; pp. 219-227. Acesso em: 06 mar. 2017 Disponível em:<
http://bvms.saude.gov.br/bvs/artigos/mundo_saude/vivencias_mulheres_aprisonadas_sistema_penitenciario.pdf>.

PASSETTI, E. **Sociedade de controle e abolição da punição**. São Paulo Perspec. vol.13 no.3 São Paulo July/Sept. 1999. Disponível em: <
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000300008> Acesso em: 07 set. 2017.

PIMENTEL, E. **As mulheres e a vivência pós-cárcere**. Maceió: EDUFAL, 2015.

PRIORI, C. **Mulheres fora da lei e da norma**: controle e cotidiano na penitenciária feminina do Paraná. Universidade do Paraná (UFPR), Curitiba, 2012. Disponível em: <
<http://www.humanas.ufpr.br/portal/arquivos/Claudia%20Priori.pdf>> Acesso em: 27 jul. 2017.

QUEIROZ, N. **Presos que menstruam**: a brutal vida das mulheres - tratadas como homens - nas prisões brasileiras. Editora Record, 1ª edição. Rio de Janeiro, 2015.

RAUTER, C. Clínica e Estratégias de Resistência: **Perspectivas para o trabalho de psicólogos em prisões**. Psicologia e Sociedade. pp. 42-47. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v19n2/a06v19n2>> Acesso em: 28 out. 2017.

SANTOS, H. F. É urgente regulamentar a visita íntima das presas em nível nacional. **Carta Capital**. Publicado em 2 de junho de 2016. Disponível em: <
<http://justificando.cartacapital.com.br/2016/06/02/e-urgente-regulamentar-a-visita-intima-das-presas-em-nivel-nacional/>> Acesso em: 02 de nov. de 2017.

SANTOS, M. G; SILVEIRA, T. E. S. O uso crescente das drogas e o processo de criminalização da pobreza. **III Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais**. Minas Gerais, 2013 Disponível em:<
<http://www.cressmg.org.br/arquivos/simposio/O%20USO%20CRESCENTE%20DAS%20DROGAS%20E%20O%20PROCESSO%20DE%20CRIMINALIZA%C3%87%C3%83O%20DA%20POBREZA.pdf>> Acesso em: 14 nov. 2017.

SOBREIRA, V. C. **Regime Disciplinar Diferenciado**: constitucional ou inconstitucional? Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <
http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2012/trabalhos>

_12012/vi niciussobreira.pdf> Acesso em: 08 ago. 2017.

TORRES, L. R. **Racismo gendrado e o sistema penal Brasileiro**. Rio de Janeiro. 2016. Disponível em: < <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/27900/27900.PDF>>. Acesso em: 29 ago. 2016.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987. Acesso em: 06 mar. 2017. Disponível em: <http://www.hugoribeiro.com.br/biblioteca-digital/Trivinos-Introducao-Pesquisa-em_Ciencias- Sociais.pdf>. DUA

WAISELFISZ, J, J. Mapa da violência 2015: **Homicídio de mulheres no Brasil**. 1ª edição, Distrito Federal, 2015. Acesso em: 13 nov. 2017. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>